



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 330/2018, de autoria do Vereador Fernando Dini, que institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público de Sorocaba (PPVEM), bem como cria o Disque-Denúncia contra agressões aos educadores.

Embora a propositura seja datada do ano de 2018, sua pertinência e relevância permanecem atuais, haja vista o aumento de casos de violência em ambientes escolares e seus reflexos não apenas na educação, mas também na ordem e segurança pública. É inegável que situações de violência contra professores e demais profissionais da educação configuram grave ameaça à integridade física e psicológica dos servidores, gerando impacto direto no ambiente escolar e exigindo resposta firme do poder público.

Cumpre mencionar que o parecer da Comissão de Justiça, à época, indicou a inconstitucionalidade formal da proposta por suposto vício de iniciativa. Entretanto, esse parecer foi rejeitado pela própria Comissão de Justiça, motivo pelo qual o projeto segue para análise de mérito pelas demais comissões, inclusive a de Segurança Pública.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta possui mérito relevante. A criação de mecanismos de denúncia, prevenção e acompanhamento de casos de violência contra educadores está diretamente vinculada à promoção da segurança pública, já que a escola é espaço sensível de socialização e formação cidadã. Além disso, ao prever campanhas educativas e medidas de apoio a educadores sob ameaça, a lei reforça o caráter preventivo da segurança, evitando que episódios de violência escolar evoluam para casos mais graves e de difícil contenção.

Ademais, a iniciativa dialoga com os princípios constitucionais que atribuem ao Estado e à sociedade o dever de proteger a integridade física e moral de todos, especialmente em instituições de ensino. Também se harmoniza com políticas nacionais de prevenção à violência nas escolas, fortalecendo o papel do município na articulação de medidas conjuntas entre órgãos de educação, conselhos escolares e forças de segurança.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei nº 330/2018 deve ser considerado meritório e favorável no âmbito desta Comissão, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação final.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 26 de agosto de 2025

**IZIDIO BRITO**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro/Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390035003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/08/2025 11:27

Checksum: **1DEC68B11A0D41F58486077C87AA516D2AA1831805F454E9EA20D41EF7080A55**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 26/08/2025 15:38

Checksum: **909A18679908F02A367E514C1CBC46A20C8DDDF2AC1B69E63391CAFC171A28FB**

